Lei nº 565/2021.

"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias a servidores dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências"

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, eventos oficiais ou de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As despesas com transporte e hospedagem deverão ser custeadas pelo Município, podendo ser reembolsadas ao servidor, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios, quando este as custear.

§ 2º - As viagens deverão ocorrer em veículos oficiais e/ou contratados e disponibilizados pelo Município ou em transporte coletivo legal, tais como ônibus, taxi, avião, trem/metrô.

§ 3º - Caso o servidor opte por viajar em veículo particular, próprio ou de terceiro, fará jus à diária de alimentação e hospedagem custeadas pelo Município, entretanto, as despesas com combustível e eventuais manutenções preventivas/corretivas do veículo deverão ser custeadas exclusivamente pelo servidor, ficando o Município, eximido de qualquer responsabilidade oriunda do deslocamento.

§ 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 5º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito e/ou Vice-Prefeito, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 2º - A diária será concedida de acordo com:

a) - O quadro funcional a que pertence o servidor;

b) – A distancia entre o município de São Sebastião do Rio Preto e o município de destino.

Art. 3º - Para a concessão das diárias, será necessário requerimento prévio, conforme Anexo II, do titular de cada Órgão endereçado ao Gabinete do Prefeito Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, justificando-se o deslocamento do servidor.

ANEXO I – TABELA DE VALORES

Distância da sede do Município:	Prefeito e Vice Prefeito	Secretários Municipais e Quadro de Provimento em Comissão	Quadro de Provimento Efetivo e Contratados
Até 100 km	R$ 300,00	R$ 120,00	R$ 80,00
Entre 100 e 300 km	R$ 400,00	R$ 200,00	R$ 140,00
Acima de 300 km	R$ 800,00	R$ 400,00	R$ 200,00

ANEXO II - REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto	Solicitação de Diária	Exercício 20___
		Data ____/____/____

Nome do Servidor	Cargo - Matrícula
lade Administrativa de Exercício	CPF

Viagens Previstas

Período de ____/____/____ a ____/____/____

Veículo Oficial ( ) Placa: Ônibus/Avião ( ) Particular ( )

Destino:

Objetivo da Viagem:

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Transporte Urbano		
Passagem		
Hospedagem		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.

____/____/____ _____
Data Assinatura do Servidor/Solicitante

Aprovação da Autoridade Solicitante.

____/____/____ _____ _____
Data Carimbo/Assinatura Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULO

Secretaria: _____

____/____/____ (Data Viagem) _____ (Carimbo/Assinatura)

Destino: Nº Passageiros:

Objetivo da Viagem:

VEÍCULO

Marca	Modelo	Placa

SAÍDA

Data	Hora	Hodômetro

CHEGADA

Data	Hora	Hodômetro

KM Rodados:

Ocorrências:

_____
Assinatura do Servidor/Motorista

Art. 4º - A concessão das diárias só será efetuada, mediante autorização do Prefeito Municipal e/ou pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 5º - A diária não será devida:
I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
III - quando o servidor dispuser de alimentação oficial gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 6º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 7º - As despesas criadas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas em orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 467, de 25 de março de 2009.

São Sebastião do Rio Preto, 28 de dezembro de 2021.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal